

## EDITAL Nº 11/2018

### CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

#### RESULTADO RECURSOS– RESULTADO PRELIMINAR

A COMISSÃO EXECUTORA divulga:

#### ÁREA: BIOMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL

Candidato	Recurso	Resultado com justificativa
Rodrigo Otávio Veiga de Miranda	Contra resultado preliminar final: Esclarecimentos de classificação	<p><b>Situação: INDEFERIDO</b></p> <p>Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato, esclarece-se que:</p> <p>De acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Biologia, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção, enquadra-se entre a atuação do biólogo em Meio Ambiente e Biodiversidade as áreas de Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica; e Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora.</p> <p>O edital 11/2018 destina-se ao provimento na carreira do <b>Magistério Superior</b>, regido pelas Leis nº 12.990/90(RJU), nº 12.772/12 e nº 12.863/13, assim segundo o disposto pelo Conselho Federal de Biologia, o profissional atende a demanda Institucional, uma vez que a atividade (produto) é o ensino.</p> <p>Outrossim, o questionamento apresentado sobre o perfil para a vaga de Biometria e Inventário Florestal deveria ter sido apresentado quando da publicação do referido edital (11/04/2018) até o final do período de inscrição (05/05/2018), de tal forma que o mesmo pudesse ser revisado, e fosse dado ciência a todos os interessados na vaga, não cabendo recurso neste momento. As áreas dispostas no certame para tal vaga foram elaboradas consoante a demanda da Instituição, ao projeto pedagógico do curso e à atuação do docente, assim sendo tal profissional atuará em atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à atividade docente.</p> <p>Quanto à homologação de inscrição esclarecemos que estamos impossibilitados legalmente de exigir a titulação no momento da inscrição.</p> <p>Decreto nº 6.944/2009: Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas,</p>

		<p>deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica. O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula nº 266-STJ)</p> <p>Segundo o disposto no parágrafo 4.1 Edital 11/2018. “A inscrição do/a candidato/a no concurso implica no conhecimento e aceitação tácita das condições e instruções específicas estabelecidas neste Edital, assim como das demais informações que porventura venham a ser divulgadas”.</p>
--	--	---

Itabuna, 03 de julho de 2018



**COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO**  
**PORTARIA Nº 02/2018**